



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.635

**Data:** 13 de maio de 2015.

**Súmula:** Acrescenta o § 4º ao artigo 55, da Lei Municipal 1.530/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A lei municipal 1.530 de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – (...)

§ 4º - A gratificação previsto na alínea “i” do inciso II deste artigo, observará os seguintes critérios para sua concessão:

I – não poderá cumular com nenhuma outra gratificação prevista neste artigo;

II – apresentação de relatórios periódicos da comissão, demonstrando o exercício efetivo de suas finalidades institucionais, mediante comprovação de, pelo menos, 03 (três) reuniões mensais;

III – comprovação, mediante declaração do superior hierárquico ou outro meio idôneo, de que o exercício das atividades desenvolvidas pela comissão é incompatível com o horário de trabalho exercido pelo servidor gratificado ou lhe diminua o rendimento dos seus afazeres em sua função regulamentar.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.530/13

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 13 de maio de 2015.

***EVANI JUSTUS***

Prefeita Municipal